

**LEI Nº 617 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários desse Município na legislatura em curso e dá outras providências.

**Eu George do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE**, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Camocim de São Félix, na presente legislatura passa a ser o seguinte:

- I- Prefeito R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II- Vice-Prefeito R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III- Secretários Municipais R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§1º Aos secretários municipais, por força de dispositivo constitucional é devido o pagamento do 13º (décimo terceiro), a ser pago, na mesma data em que for concedido aos servidores municipais.

§2º Os cargos de Procurador Municipal e Coordenador de Controle Interno, do Município de Camocim de São Félix, terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vedações e paridades financeiras, atribuídas aos secretários municipais.

**Art. 2º** - Para atendimento ao que dispõe o Artigo 16, incisos I e II, Lei Complementar nº 101/2000, considera-se: 29-12-1953

I – O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário, uma vez que a fonte de custeio, correrão da utilização dos recursos previsto na Lei Orçamentaria vigente e dos exercícios subsequentes;

II – As despesas criadas, estão compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e adequada com a lei orçamentária; e

III – O impacto financeiro, é positivo, pois será custeada com as receitas próprias e das transferências constitucionais do exercício.

**Art. 3º** - Para dar suporte na aplicação do Art. 1º, inciso I,II e III e seu Parágrafo Único, desta lei. As despesas decorrentes dela, serão processadas na rubrica

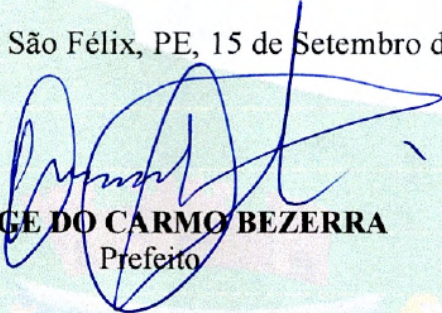
**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



própria, prevista na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência até o dia 31.12.2024, e seus efeitos financeiros, se dará imediatamente no mês subsequente da sua publicação.

Camocim de São Félix, PE, 15 de Setembro de 2022.



**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

LEI ESTADUAL N. 1078

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**